

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 198 – DOE – 15/10/21 - seção 1 – p.41

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Portaria DG/IAL - 18 de 15.10.2021

Dispõe sobre o Regimento do Comitê de Integridade em Pesquisa - CIPIAL.

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, no uso de suas competências conferidas pelo Artigo 38, inciso I, alínea "f" do Decreto 55.601, de 22 de março de 2010, e considerando:

- A Portaria CCD-12, de 15 de junho de 2021, que altera o Regulamento do Instituto Adolfo Lutz;
- Que o Comitê de Integridade na Pesquisa – CIPIAL foi instituído em Portaria DG/IAL 16 de 31.07.2017, como responsável pela implementação da cultura de integridade ética na pesquisa científica da instituição,

Resolve:

Art. 1º - Tornar publico o Regimento do Comitê de Integridade na Pesquisa – CIPIAL-IAL, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Regimento do Comitê de Integridade na Pesquisa – CIPIAL-IAL

Capítulo I

Da finalidade e da composição

Art. 1º - O Comitê de Integridade na Pesquisa do Instituto Adolfo Lutz – CIPIAL tem por finalidade principal promover a “Cultura de Integridade Científica” como um dos valores fundamentais defendidos pela instituição nas suas atividades de pesquisa.

Art. 2º - O CIPIAL será composto por pesquisadores científicos e demais funcionários que atuam diretamente com pesquisa científica na instituição (IAL Central e Regionais), podendo contar com profissionais de todas as suas áreas técnicas-científicas.

Contará inicialmente com 4 membros, e posteriormente após o primeiro mandato esse colegiado será ampliado para, no máximo, 6 membros. Após o segundo mandato, posterior a uma decisão conjunta do CIPIAL com a Direção Geral do IAL, o colegiado poderá ou não, ser ampliado para até 8 membros.

§1º Os membros do CIPIAL serão selecionados de acordo com critérios definidos e divulgados posteriormente pelo comitê em conjunto com a Direção Geral da instituição.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, seguindo a regra de renovação de 1/3 do colegiado, sendo possível recondução por até três mandatos de forma intermitente ou período seguido de 6 anos com 3 reconduções.

§3º O CIPIAL poderá contar eventualmente com consultores “ad hoc”, pertencentes ou não à instituição, reconhecidamente notórias em suas áreas de atuação, com finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 3º - O CIPIAL contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do comitê sempre no início do novo mandato ou em decisões extra-ordinárias que contem com a maioria dos votos.

Parágrafo único – A atuação voluntária dos membros do CIPIAL é considerada prestação de relevante serviço público, devendo ser apontada nos registros funcionais do servidor e não enseja qualquer remuneração, sendo recomendável, porém que estes membros sejam dispensados de outras obrigações na instituição nos horários de trabalho do comitê.

Capítulo II

Das competências

Art. 4º - Compete ao CIPIAL:

I - Estabelecer, fortalecer e assegurar a manutenção de uma estrutura para a promoção da cultura da integridade ética na pesquisa científica no Instituto Adolfo Lutz;

II - Coordenar ações preventivas e educativas sobre a integridade ética na pesquisa científica no Instituto Adolfo Lutz;

III - Atuar como órgão consultivo examinando situações onde haja dúvidas sobre integridade na pesquisa;

IV - Coordenar as ações de recebimento de alegações e averiguação inicial e se necessário, encaminhamento para

investigação quanto a alegações de práticas de má conduta na instituição;

Parágrafo único – Não é competência do CIPIAL, como órgão instituído, fiscalizar as atividades científicas da instituição e formalizar denúncias sobre práticas de más condutas. O CIPIAL somente atuará com o recebimento de denúncias formalizadas que tragam indícios de prática de má conduta em pesquisa.

Capítulo III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições específicas do CIPIAL:

I - Propor e estimular ações como cursos, eventos, pesquisas e publicações, entre outros, a serem executadas pelo CIPIAL ou pela própria comunidade do IAL visando à divulgação das boas práticas na execução e divulgação de pesquisas.

II - Instituir membros do comitê com a função de “Ombudsman/Ouvidor de Integridade na Pesquisa” para atuar de maneira consultiva/orientativa e educativa sobre a temática da integridade científica auxiliando diretamente aqueles que trabalham com pesquisa na instituição, respeitando a sua dignidade e identidade, resguardando o sigilo de suas informações.

III - Produzir, publicar e/ou divulgar material com orientações claras a respeito das boas práticas científicas e conduta responsável em pesquisa.

IV - Elaborar, publicar, divulgar e revisar periodicamente o Código de Boas Práticas Científicas do IAL, com aprovação da diretoria geral da instituição, onde a política institucional relacionada à Integridade na Pesquisa e a responsabilização referente às más condutas estarão definidas.

V - Elaborar, implementar, aprimorar continuamente e gerenciar com apoio da direção institucional o “Programa de Integridade na Pesquisa” do Instituto Adolfo Lutz.

Art. 6º - Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice Coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CIPIAL e, especificamente:

I - representar o CIPIAL em suas relações internas e externas;

II - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;

III - suscitar pronunciamento do CIPIAL quanto às questões relativas aos questionamentos ou solicitações referentes à Integridade na Pesquisa;

IV - promover as convocações das reuniões;

V - tomar parte das discussões e votações;

VI - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e demais atividades necessárias à consecução da finalidade do comitê;

VIII - estipular prazos e cronogramas das atividades do CIPIAL;

IX - elaborar relatório anual das atividades do comitê a ser encaminhado à Direção Geral do Instituto Adolfo Lutz;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Art. 7º - Aos Membros do CIPIAL incumbe:

I - comparecer às reuniões, proferindo voto ou manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - requerer inclusão de matéria em discussão;

III - desempenhar funções que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

V - manter sigilo sobre o conteúdo das reuniões e das demais atividades, dentro e fora, do comitê que envolvam informações confidenciais.

VI - declarar potenciais conflitos de interesse e abster-se de discussões em que os mesmos estejam relacionados.

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do CIPIAL incumbe:

I - assistir às reuniões;

II - encaminhar o expediente do CIPIAL;

III - preparar o expediente do CIPIAL;

IV - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do comitê;

V - providenciar o cumprimento de diligências, se assim forem, determinadas;

VI - registrar e assinar junto com os membros, as atas das reuniões e o registro de deliberações, rubricando-os, quando necessário e mantê-los sob sigilo e guarda;

VII - manter em lugar seguro e de acesso controlado e sob sigilo os documentos relacionados a processos e demais casos tratados no âmbito do comitê garantindo também a confidencialidade das informações;

VIII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação de reuniões extraordinárias;

X - distribuir aos integrantes do CIPIAL a pauta das reuniões com antecedência;

XI - confeccionar a lista de presença seguindo os requisitos do programa da qualidade institucional;

XII – confeccionar a documentação referente aos requisitos do programa de qualidade institucional elaborada pelos membros do comitê.

Parágrafo único – O secretário executivo do CIPIAL deverá ser preferencialmente um profissional com experiência em atividades administrativas.

Capítulo IV

Do funcionamento

Art. 9º - O CIPIAL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com exceção do mês de janeiro e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O CIPIAL - instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes de cada votação.

§ 2º - É facultativo ao Coordenador e aos membros do comitê solicitar reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 3º - A votação será nominal.

Art. 10 - A sequência das reuniões do CIPIAL será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador;

II - verificação de presença e existência de "quorum";

III - apresentação da ata de reunião anterior;

IV - leitura da pauta;

V - discussão dos assuntos da pauta e votação, se assim for necessário;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CIPIAL por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Capítulo V

Dos integrantes do CIPIAL

Art. 11 - Define-se como integrante do CIPIAL: os membros do comitê e o secretário executivo.

Art. 12 - Os integrantes do CIPIAL deverão ter total independência na tomada das decisões e no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada matéria, devendo isentar-se de envolvimento financeiro, não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Parágrafo único - Todos os integrantes do CIPIAL, devem assinar no início de suas funções, um Termo de Compromisso e Confidencialidade relativo às suas atividades no comitê na qual atestam sua responsabilidade em manter e zelar pelo caráter sigiloso sobre as informações e demais demandas do órgão.

Capítulo VI

Do Código de Boas Práticas Científicas do Instituto Adolfo Lutz

Art. 13 - Após a implementação do regimento interno do comitê, deverá ser elaborado o Código de Boas Práticas Científicas do IAL. Esse documento definirá as políticas de integridade na pesquisa do IAL e servirá de norteador para os pesquisadores e como base de apoio à instituição nos assuntos referentes a possíveis casos de má conduta.

Art. 14 - O código deverá conter definições claras sobre as más condutas na pesquisa.

Art. 15 - As proteções para assuntos referentes à pesquisa com seres humanos e animais são cobertas por outras normas, regulamentos e mecanismos institucionais específicos, portanto não deverão ser consideradas dentro do escopo de definições de más condutas relacionadas com a temática da integridade na pesquisa.

Art. 16 - Todas as ações inadequadas e práticas questionáveis na condução e/ou execução e divulgação da pesquisa científica que não se enquadrem nas definições de más condutas deverão ser tratadas por intermédio de mecanismos já existentes na instituição ou por novos mecanismos de intervenção que poderão ser criados pelo comitê com o intuito de aconselhamento, mediação de conflitos, contenção e prevenção de desvios.

Capítulo VII

Dos processos de averiguação inicial, investigação e administrativos referentes a alegações de más condutas na pesquisa no IAL.

Art. 17 - Os processos de averiguação inicial, investigação e administrativo referentes a alegações de más condutas deverão ter tramites separados.

Art. 18 - O processo de averiguação inicial da alegação de má conduta deverá ser realizado pelo comitê de integridade e se houver consistência encaminhá-lo para o processo de investigação.

Art. 19 - Todos os integrantes dos processos de averiguação inicial deverão assinar, no início dessa fase, um Termo de Compromisso e Confidencialidade relativo às suas atividades no processo, no qual atestam sua responsabilidade em manter e zelar pelo caráter sigiloso das informações.

Art. 20 - O CIPIAL desenvolverá diretrizes estritas para os processos de averiguação inicial definindo o tempo e expectativas razoáveis para essa etapa do trabalho.

Art. 21 - As diretrizes específicas referentes ao processo de averiguação inicial no recebimento e tratamento das alegações de más condutas deverão ser amplamente divulgadas na instituição.

Art. 22 - A determinação da ocorrência de má conduta deverá ser estabelecida na averiguação inicial apenas se houver preponderância de evidência.

Parágrafo único - Normas complementares que tratarão sobre todos os aspectos dos processos de averiguação inicial serão definidas pelo CIPIAL com aprovação da Direção Geral da instituição, assim como, será definido um prazo para a sua revisão periódica.

Capítulo VIII

Da atuação do CIPIAL

Art. 23 - O comitê será responsável pelos procedimentos institucionais referentes à educação em integridade ética na pesquisa, prevenção às más condutas, atuação para coibi-las e também sobre o recebimento de alegações e gerenciamento inicial do processo de denúncias.

Art. 24 - Para manter as atividades de sua atribuição o CIPIAL, apoiado pela Direção Geral da instituição, estimulará os seus membros e integrantes proporcionando as melhores condições para sua capacitação, facilitando a sua participação em cursos, eventos e reuniões que discutam a temática da Integridade na Pesquisa Científica.

Art. 25 - O CIPIAL, suas atividades e materiais produzidos deverão possuir boa visibilidade na instituição. O comitê deverá ter um espaço na página da instituição (intranet), canais de comunicação com a comunidade científica institucional, assim como acesso facilitado para promover divulgação para toda a instituição.

Art. 26 - O CIPIAL deverá informar em relatório anual a Direção Geral da instituição sobre as suas atividades, assim como outros assuntos referentes à atualização de normas e regulamentos que tratem da Integridade na Pesquisa no Estado de São Paulo e no Brasil.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão dirimidas pelo Coordenador do CIPIAL.

Art. 28 - O CIPIAL, observando e respeitando o regimento e as normas nacionais vigentes, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Art. 29 - O presente regimento interno poderá ser alterado, mediante proposta do CIPIAL, através da maioria absoluta dos seus membros em comum acordo com a Direção Geral do IAL, ou por solicitação oficial da própria Direção Geral do IAL.